



RESOLUÇÃO Nº 153, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE NAVIRAÍ** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução CC/CPNV nº 150, de 17 de dezembro de 2019, resolve, **ad referendum**:

Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado - do Câmpus de Naviraí da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo desta Resolução.

DANIEL HENRIQUE LOPES

ANEXO - REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)  
DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CPNV/UFMS

(Resolução CC/CPNV nº 153, de 20 de dezembro de 2019)

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Câmpus de Naviraí da UFMS, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º O TCC será coordenado por um professor indicado pela Coordenação do Curso, a quem compete: elaborar o calendário específico, em consonância com o Calendário Acadêmico da UFMS; coordenar a montagem das bancas de Avaliação Prévia e Final; elaborar o calendário de entrega e a forma de apresentação; e definir as demais normas necessárias para a realização da disciplina.

Art. 3º O TCC tem como objetivo avaliar as condições de qualificação do formando de Arquitetura e Urbanismo do Câmpus de Naviraí da UFMS para acesso ao exercício profissional, obedecendo aos seguintes preceitos:

I. o TCC deverá ser um trabalho individual com tema de livre escolha do acadêmico, relacionado obrigatoriamente com as atribuições profissionais;

II. deverá ser realizado ao final do Curso, no décimo período; e

III. o trabalho deve ter caráter propositivo e teórico, no campo do projeto e da pesquisa nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, e deve demonstrar o domínio dos conhecimentos e competências profissionais essenciais e necessários para o exercício profissional.

Art. 4º Os temas de TCC serão correntes e adequados às exigências legais das competências disponíveis na Lei Federal nº 12.378/2010, que disciplina o exercício profissional do arquiteto e urbanista no país.

Art. 5º O TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor escolhido pelo acadêmico entre os professores do Curso, em conformidade com as seguintes condições:

I. a escolha do Professor Orientador será realizada por meio do preenchimento de uma ficha cadastral e após a realização de um seminário preparatório no final do 8º semestre, em que cada professor do Curso apresentará sua disponibilidade, área temática preferencial e metodologia de trabalho;

II. a ficha cadastral deverá conter o nome do acadêmico, seus dados pessoais, o título provisório do trabalho, as temáticas envolvidas, uma sinopse com objetivo, justificativa, abrangência e abordagem do trabalho e as assinaturas do acadêmico e do Professor Orientador, caracterizando o aceite e compromisso;

III. o tema do trabalho, apesar de livre escolha, deve ter a aceitação da Coordenação do TCC e do Professor Orientador, que poderá inclusive sugerir alterações e adequações;

IV. cada professor poderá orientar no máximo sete acadêmicos;

V. cabe à Coordenação do TCC verificar a distribuição dos acadêmicos entre os professores, procurando observar a proporção estabelecida e analisar as excepcionalidades;

VI. além do Professor Orientador, de caráter oficial, cada acadêmico poderá contar com coorientadores escolhidos entre os professores do Curso, que espontaneamente colaborarão com o desenvolvimento do seu trabalho, principalmente no que se refere a aspectos específicos destes; e

VII. qualquer mudança de Professor Orientador somente poderá ser realizada por meio da submissão, à Coordenação do TCC, de nova ficha cadastral com o aceite do novo orientador e relatório substanciado do estágio atual do trabalho e dos motivos da mudança por parte do acadêmico.

Art. 6º Aproximadamente no final do período letivo o acadêmico deverá submeter seu TCC a uma Avaliação Prévia, onde serão analisados o atual estágio e a qualidade do desenvolvimento do trabalho visando às condições para sua conclusão.

§1º A Avaliação Prévia se dará com a participação de três membros: o Professor Orientador e dois outros professores do Curso, dos quais um deles participará da Avaliação Final.

§2º A banca de Avaliação Prévia indicará um dos três níveis abaixo descritos:

I. NÍVEL A - Para os trabalhos que atendem a maioria dos pré-requisitos para o desenvolvimento da banca de Avaliação Final; ou

II. NÍVEL B - Para os trabalhos que atendem apenas parcialmente os pré-requisitos, devendo observar atentamente críticas e sugestões da banca; ou

III. NÍVEL C - Para os trabalhos que ainda não atendem aos pré-requisitos, exigindo atendimento rigoroso das observações apresentadas pela banca e devendo, além disso, receber parecer favorável do orientador com 15 dias de antecedência da Avaliação Final;

§3º A súmula da Avaliação Prévia fará parte do material distribuído à banca de Avaliação Final, servindo na observação da evolução do trabalho e do atendimento das exigências assinaladas.

Art. 7º A Avaliação Final do TCC se dará por meio de defesa pública diante de uma banca, indicada pela Coordenação de TCC e homologada pelo Colegiado de Curso, constituída por três membros:

I. pelo Professor Orientador;

II. por um professor do Curso que preferencialmente tenha participado da banca de Avaliação Prévia; e

III. por um arquiteto e urbanista, podendo ser ou não do quadro da UFMS.

Art. 8º Cada membro da banca de Avaliação Final preencherá uma ficha que contém espaço para anotações sobre os diferentes quesitos do trabalho, de acordo com sua natureza, bem como duas questões e respectivas respostas assim caracterizadas:

I. questão 1: O trabalho atende às condições mínimas para sua aprovação? Sim, e, portanto o acadêmico deverá ser “aprovado”; Não, e, portanto o acadêmico deverá ser “reprovado”.

II. questão 2: Somente no caso do trabalho atender às condições mínimas para aprovação, qual o conceito atribuído ao trabalho: “A” - para trabalho exemplar em praticamente todos os quesitos; ou “B” - para trabalho entre bom e muito bom na maioria dos quesitos de avaliação; ou “C” - para trabalho regular na maioria dos quesitos de avaliação, considerado suficiente para a aprovação do acadêmico.

III. será considerado aprovado o acadêmico cujo trabalho receber pelo menos duas respostas “Sim” para a primeira questão.

IV. Será considerado reprovado o acadêmico que não atender aos critérios do inciso III, devendo ser emitido parecer por escrito pelos membros da banca avaliadora.

Art. 9º A avaliação dos trabalhos observará o domínio dos conhecimentos essenciais e da capacidade de resolver os problemas sem

os quais não se exercita a profissão com responsabilidade técnica e social, devendo esta capacidade ser demonstrada por meio das resoluções inter-relacionadas dos seguintes aspectos: fundamentação teórico/conceitual, domínio projetual e propositiva, domínio da tecnologia e adequada expressão gráfica.

Art. 10. Cada acadêmico disporá de uma hora semanal de orientação estipulada no início do semestre, que será estritamente controlada pelo Professor Orientador por meio de Ficha de Atendimento, onde deverão estar registradas anotações referentes ao comparecimento às orientações, evolução do trabalho e atividades a serem desenvolvidas e apresentadas no próximo atendimento.

§1º Exige-se a frequência mínima de 75% das orientações para que o acadêmico possa submeter seu trabalho à Avaliação Final.

§2º Além da hora semanal, a critério dos Professores Orientadores e acadêmicos e dependendo das necessidades na etapa de desenvolvimento dos trabalhos, poderão ser marcadas reuniões extras de orientação.

§3º Além das orientações semanais e ao longo do período, serão agendadas reuniões gerais pela Coordenação de TCC com a participação de todos os acadêmicos, para tratar do andamento do processo, orientação a respeito dos produtos a serem entregues, datas e ordem de apresentação e composição das bancas.

§4º As orientações deverão ser realizadas no Câmpus de Naviraí.

Art. 11. As normas para apresentação e entrega final do TCC, bem como as bancas públicas de Avaliação, se darão no último mês letivo, em datas indicadas pela Coordenação do TCC e homologadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 12. O produto final a ser entregue deverá ser de um trabalho com embasamento em pesquisa teórica e prática, expressão gráfica de qualidade, detalhamento e escala compatível e, se necessário, detalhamentos construtivos explicativos.

§1º O trabalho deverá ser encadernado e composto de três partes:

- I. parte Teórico-Conceitual, em forma de relatório de pesquisa;
- II. parte Gráfica, em forma de pranchas de desenho ou outra forma de apresentação final, conforme o trabalho, reunidos em um único volume que será posteriormente encaminhado ao Curso de Arquitetura e

Urbanismo para compor seu acervo digital;

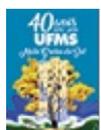
III. parte Digital, com o trabalho gravado em mídia digital em formato PDF com resolução de, no mínimo, 300 dpi.

§2º Os produtos específicos exigidos para cada área de atuação serão sugeridos pela Coordenação de TCC após a definição de todos os temas e consulta aos Professores Orientadores.

§3º Além dos trabalhos encadernados, cada acadêmico deverá entregar uma versão digital com arquivos em PDF, conforme estabelecido no inciso III do parágrafo primeiro deste artigo, contendo: parte escrita, parte gráfica, material para apresentação na banca pública de Avaliação, podendo conter pranchas de desenho, apresentação multimídia e maquetes (físicas ou digitais).

§4º Nas pranchas e apresentação multimídia durante a Avaliação Final somente poderão ser utilizadas imagens que constem da parte gráfica entregue previamente, excetuando-se eventuais animações gráficas (imagens de autoria de terceiros deverão ser devidamente identificadas).

Art.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Câmpus de Naviraí da UFMS e pelo Coordenador do TCC.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique Lopes, Presidente de Conselho**, em 23/12/2019, às 15:17, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1706977** e o código CRC **A26D1B75**.

#### CONSELHO DE CÂMPUS - CPNV

Rodovia MS 141, Km 04, Saída para Ivinhema Cx Postal 103

Fone: (67) 3409-3431

CEP 79950000 - Naviraí - MS

**Referência:** Processo nº 23453.000011/2019-85

SEI nº 1706977